



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.431 DE 19 DE JULHO DE 2001.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI Nº1.001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 1.001, de 12 de dezembro de 1991, que regulamenta o Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco, passa a ter a redação que segue:

"Art. 1º - O Conselho de Transporte Público do Município será composto de 10(dez)membros efetivos e igual número de suplentes, representantes dos órgãos a seguir:

- a) União das Associações de Moradores de Rio Branco - UMARB
- b) Diretório Central dos Estudantes - DCE
- c) Federação do Comércio do Estado do Acre - FECEA
- d) Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC
- e) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC
- f) Departamento Municipal de Transportes Públicos - DTP
- g) Federação das Associações de Moradores do Estado do Acre - FAMAC
- h) Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do Acre - SINDICOL
- i) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros e Cargas do Estado do Acre - SINTTPAC
- j) Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre - SINTCAC."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE JULHO DE 2.001.


FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO